



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 64,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.F. em Luanda Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 3.ª séries e de Kz 27 50 e para a 2.ª série Kz 32 50 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.F.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000 00	
	A 1.ª série	Kz 25 400 00	
	A 2.ª série	Kz 17 380 00	
	A 3.ª série	Kz 10 700 00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2002

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do Diário da República para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do Diário da República no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 34/01

Aprova a Adesão da República de Angola a Convenção Internacional de 1972, sobre a Busca e Salvamento Marítimo — «SAR 79».

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 11/01

Aprova a Tabela dos Emolumentos Gerais Aduaneiros — Revoga o Decreto n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1988 que criou o Fundo de Fomento da Colónia de Angola; o Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942 que criou os emolumentos gerais aduaneiros; o Diploma Legislativo Ministerial n.º 3 de 1 de Setembro de 1974 do Ministro do Ultramar que criou o Fundo de Melhoramentos Locais; o Despacho n.º 43-A/78, de 23 de Fevereiro do Ministro das Finanças, que criou a Taxa de Serviços o Despacho n.º 53-A/78 de 31 de Março, do Ministro das Finanças, que isenta a importação de algumas mercadorias da Taxa de Serviços e o Decreto executivo n.º 71/91, de 15 de Novembro do Ministro das Finanças, que reduz a Taxa de serviços para 5%.

Decreto n.º 87/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto

Art 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Abril de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Estrutura indicária da tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	394	422	450	478
Prof associado	308	316	366	394
Professor auxiliar	224	252	280	308
Assistente	156	178	202	224
Assist estagiário		100	—	—

ANEXO II

Estrutura indicária do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto

Categoria	A
Reitor *	
Vice-Reitor *	
Secretário da Universidade Agostinho Neto *	660
Director da Faculdade ou Instituto	—
Vice-Director da Faculdade ou Instituto	—
Director dos Serviços da Reitoria	660
Director do Gabinete de Relações Públicas	627
Director Geral do Centro Social	627
Chefe de Departamento da Reitoria	627
Chefe de Reparação da Reitoria	605
Chefe de Secção da Reitoria	594
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	594
Secretária do Reitor	594
Chefe de Departamento	584
Chefe de Reparação	573
Chefe de Secção	562

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente

Estrutura indicária do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico superior principal	627	638	649	660
	Técnico superior de 1.ª classe	594	605	616	627
	Técnico superior de 2.ª classe	562	573	584	594
TÉCNICO ESPECIALISTA	Técnico especialista principal	594	605	616	627
	Técnico especialista de 1.ª classe	562	573	584	594
	Técnico especialista de 2.ª classe	530	541	552	562
	Técnico de 1.ª classe	522	525	528	530
	Técnico de 2.ª classe	482	495	508	522
	Técnico de 3.ª classe	442	455	468	482
TÉCNICO ASSISTENTE	Técnico médio principal de 1.ª classe	466	471	476	482
	Técnico médio principal de 2.ª classe	442	450	458	466
	Técnico médio principal de 3.ª classe	418	426	434	442
	Técnico médio de 1.ª classe	371	387	403	418
	Técnico médio de 2.ª classe	346	354	362	371
	Técnico médio de 3.ª classe	310	322	334	346

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	371	387	403	418
	Primeiro oficial	346	354	362	371
	Segundo oficial	310	322	334	346
	Tercero oficial	292	298	304	310
	Aspirante	268	277	285	292
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	243	251	259	268
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	220	228	236	243
	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	195	203	211	220
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	346	354	362	371
	Tesoureiro de 1.ª classe	310	322	334	346
	Tesoureiro de 2.ª classe	292	298	304	310
MOTORISTA	Motorista de pesados principal	292	298	304	310
	Motorista de pesados de 1.ª classe	268	277	285	292
	Motorista de pesados de 2.ª classe	243	251	259	268
	Motorista de ligeiros principal	268	277	285	292
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	243	251	259	268
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	220	228	236	243
AUXILIAR	Telefonista principal	172	180	188	195
	Telefonista de 1.ª classe	155	161	167	172
	Telefonista de 2.ª classe	132	140	148	155
	Auxiliar administrativo principal	172	180	188	195
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	155	161	167	172
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	132	140	148	155
	Auxiliar de limpeza principal	155	161	167	172
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	132	140	148	155
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	111	121	132
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	292	298	304	310
	Operário qualificado de 1.ª classe	268	277	285	292
	Operário qualificado de 2.ª classe	243	251	259	268
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	172	180	188	195
	Operário não qualificado de 1.ª classe	155	161	167	172
	Operário não qualificado de 2.ª classe	132	140	148	155

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = Kz 1522,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico superior principal	9 542,94	1 145,15	10 688,09
	Técnico superior de 1.ª classe	9 040,68	1 084,88	10 125,56
	Técnico superior de 2.ª classe	8 553,64	1 026,44	9 580,08
TÉCNICO ESPECIALISTA	Técnico especialista principal	9 040,68	1 084,88	10 125,56
	Técnico especialista de 1.ª classe	8 553,64	1 026,44	9 580,08
	Técnico especialista de 2.ª classe	8 066,60	967,99	9 034,59
	Técnico de 1.ª classe	7 944,84	953,38	8 898,22
	Técnico de 2.ª classe	7 336,04	880,32	8 216,36
	Técnico de 3.ª classe	6 727,24	807,27	7 534,51

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
TECNICO ASSISTENTE	Técnico médio principal de 1.ª classe	7 092,52	851,10	7 943,62
	Técnico médio principal de 2.ª classe	6 727,24	807,27	7 534,51
	Técnico médio principal de 3.ª classe	6 361,96	763,44	7 125,40
	Técnico médio de 1.ª classe	5 646,62	677,59	6 324,21
	Técnico médio de 2.ª classe	5 266,12	631,93	5 898,05
	Técnico médio de 3.ª classe	4 718,20	566,18	5 284,38
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	5 646,62	677,59	6 324,21
	Primeiro oficial	5 266,12	631,93	5 898,05
	Segundo oficial	4 718,20	566,18	5 284,38
	Terceiro oficial	4 444,24	533,31	4 977,55
	Aspirante	4 078,96	489,48	4 568,44
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	3 698,46	443,82	4 142,28
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	3 348,40	401,81	3 750,21
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	5 266,12	631,93	5 898,05
	Tesoureiro de 1.ª classe	4 718,20	566,18	5 284,38
	Tesoureiro de 2.ª classe	4 444,24	533,31	4 977,55
MOTORISTA	Motorista de pesados principal	4 444,24	533,31	4 977,55
	Motorista de pesados de 1.ª classe	4 078,96	489,48	4 568,44
	Motorista de pesados de 2.ª classe	3 698,46	443,82	4 142,28
	Motorista de ligeiros principal	4 078,96	489,48	4 568,44
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	3 698,46	443,82	4 142,28
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	3 348,40	401,81	3 750,21
AUXILIAR	Telefonista principal	2 617,84	314,14	2 931,98
	Telefonista de 1.ª classe	2 359,10	283,09	2 642,19
	Telefonista de 2.ª classe	2 009,04	241,08	2 250,12
	Auxiliar administrativo principal	2 617,84	314,14	2 931,98
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	2 359,10	283,09	2 642,19
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	2 009,04	241,08	2 250,12
	Auxiliar de limpeza principal	2 359,10	283,09	2 642,19
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	2 009,04	241,08	2 250,12
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1 522,00	182,64	1 704,64
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	4 444,24	533,31	4 977,55
	Operário qualificado de 1.ª classe	4 078,96	489,48	4 568,44
	Operário qualificado de 2.ª classe	3 698,46	443,82	4 142,28
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	2 617,84	314,14	2 931,98
	Operário não qualificado de 1.ª classe	2 359,10	283,09	2 642,19
	Operário não qualificado de 2.ª classe	2 009,04	241,08	2 250,12

* Subsídios gerais — alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto n.º 30/99, de 8 de Outubro

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Tabela salarial do pessoal docente da Universidade
Agostinho Neto

Índice 100 = Kz 12 513,31

Categoria	Vencimento base	Subsídios (*)
Professor titular	49 245,29	
Prof. associado	38 604,05	
Professor auxiliar	27 943,11	
Assistente	19 489,23	
Assist. estagiário	12 513,31	

* Subsídios gerais e especiais artigo 8.º do Decreto n.º 30/99, de 8 de Outubro

ANEXO II

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia
da Universidade Agostinho Neto

Categoria	Vencimento base
Rector *	
Vice-Rector *	
Secretário da Universidade Agostinho Neto*	10 045,20
Director da Faculdade ou Instituto *	
Vice-Director da Faculdade ou Instituto *	
Director dos Serviços da Rectoria	10 045,20
Director do Gabinete de Relações Públicas	9 542,94
Director Geral do Centro Social	9 542,94
Chefe de Departamento da Rectoria	9 542,94
Chefe de Repartição da Rectoria	9 208,10
Chefe de Secção da Rectoria	9 040,68
Chefe do Gabinete do Vice-Rector	9 040,68
Secretária do Rector	9 040,68
Chefe de Departamento	8 888,48
Chefe de Repartição	8 721,06
Chefe de Secção	8 553,64

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Rectificação

Por ter havido lapso na elaboração da tabela salarial dos docentes não universitários convertidos para a carreira especial constante do Decreto n.º 60/01, de 28 Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 44, 1.ª série, procedeu-se a seguinte rectificação

1 Onde se lê Índice 100 = Kz 1502,45, deve ler-se Índice 100 = Kz 1250,98

2 No rodapé, deve-se retirar a menção ao subsídio de docência 8%

Publique-se

Luanda, aos 19 de Outubro de 2001

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS
PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 351/01

de 23 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano constituído num bloco de duas moradias, sito em Luanda, na Rua 20, Bairro Mártires de Kifangondo, Zona 9, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 7396, em nome de Francisco Carmona Sérgio, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob os n.ºs 17 783, a folhas 12, verso, do livro B-50 e folhas 184, verso, do livro G-18, sob o n.º 18 393, em nome de Francisco Carmona Sérgio

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio urbano ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

3.º — Os utentes do referido prédio deverão comparecer no órgão de representação local da ex-Secretaria de Estado da Habitação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizarem a sua situação de arrendatários, caso ainda o não tenham feito

Publique-se

Luanda, aos 23 de Novembro de 2001

O Ministro da Justiça, Paulo Tchupúca

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo António
Henriques da Silva